



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 329
Decisão da CEMMQ	Nº 099/2022	
Referência	Processo nº 1158929/2022	
Interessado	RIVALDO DIAS DA SILVA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 329, apreciando o Processo nº 1158929/2022, que versa acerca do Auto de Infração 500029290/2022 em desfavor da Pessoa Física RIVALDO DIAS DA SILVA – CPF: 029.828.134-16 tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (*prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos sistema de refrigeração para atender o cestão Geisel comercio varejista Ltda*), e; **considerando** que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 14/07/2022 através de ar.; **considerando** que a empresa autuada apresentou tempestivamente defesa para esta Câmara Especializada, Apresentando a TRT OBRA/SERVIÇO de N.º CTF2201961267 datada de 22/07/2022, ou seja depois da data da lavratura do auto de Infração. **considerando** a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar MÍNIMO por infração alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “d” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Ricardo Halule Crispim (IBAPE) e o Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 21 de outubro de 2022

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)